



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### **Regulamenta na Região Autónoma dos Açores a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos aprovada pela Lei n.º 62 -A/2020, de 27 de outubro**

[Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2020/A](#)

#### **É obrigatório o uso de máscara na Região Autónoma dos Açores para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas?**

Sim, é obrigatório o uso de máscara por pessoas com idade a partir dos 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas na Região Autónoma dos Açores, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde regionais se mostre impraticável.

#### **Em que casos essa obrigatoriedade é dispensada?**

a) Mediante a apresentação:

- i) De atestado médico de incapacidade multiútil ou de declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;
- ii) De declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras;

b) Quando o uso de máscara seja incompatível com a natureza das atividades que as pessoas se encontrem a realizar;

c) Em relação a pessoas que integrem o mesmo agregado familiar, quando não se encontrem na proximidade de terceiros.

#### **Que entidades têm competência para fiscalização na RAA?**

A fiscalização do cumprimento da Lei n.º 62 -A/2020, de 27 de outubro, compete, na Região Autónoma dos Açores, às forças de segurança, à polícia municipal, às autoridades de saúde e à Inspeção Regional das Atividades Económicas.

#### **O incumprimento da obrigação estabelecida do uso de máscara constitui contraordenação?**

Sim, constitui contra-ordenação, sendo que o processamento das contraordenações compete à Direção Regional da Saúde, e a aplicação das coimas compete ao Diretor Regional da Saúde,



## **Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo**

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

com a faculdade de delegação dessa competência nos dirigentes sob sua dependência hierárquica.

**O presente decreto regulamentar regional entra em vigor a partir do dia 17 de novembro de 2020, e será aplicável enquanto vigorar a Lei n.º 62 -A/2020, de 27 de outubro.**